



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0237/2021**

Em 6 de agosto de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ALUÍSIO BRAZ**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 207/2021, que autoriza o Município a outorgar permissão de uso de áreas de lazer e de áreas de esporte públicas municipais a associações de bairros, clubes de esporte amador e coletivos locais, nos termos em que especifica.

No ponto, o presente substitutivo difere da propositura originalmente apresentada em razão dos seguintes aspectos: (i) retira a disposição que previa que as permissões de uso serão outorgadas por prazo determinado; (ii) retira a disposição que previa quais áreas de lazer e de áreas de esporte públicas municipais teriam a sua permissão de uso outorgada.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 207/2021 se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 207/2021 apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 6193/2021 - 06/08/2021 17:44 - PROCESSO 275/2021



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 207/2021**

Autoriza o Município a outorgar permissão de uso de áreas de lazer e de áreas de esporte públicas municipais a associações de bairros, clubes de esporte amador e coletivos locais, nos termos em que especifica.

Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar permissão de uso de áreas de lazer e de áreas de esporte públicas municipais a associações de bairros, clubes de esporte amador e coletivos locais.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei será outorgada a associações de bairros, clubes de esporte amador, coletivos locais e demais entidades privadas sem fins lucrativos, com finalidade de promoção gratuita de atividades de lazer ou desportivas que possuam inscrição ativa e atualizada nos conselhos municipais pertinentes.

§ 1º Decreto do Poder Executivo estabelecerá:

I – quais as condições e obrigações para a efetiva outorga da permissão de uso, a ser instrumentalizada mediante termo; e

II – prazo para que os sujeitos de que trata o “caput” deste artigo manifestem interesse em receberem a permissão de uso de que trata esta lei.

§ 2º A permissão de uso será outorgada a título precário, devendo ser revisada a cada 2 (dois) anos, para verificação da manutenção dos requisitos e do cumprimento das condições constantes do termo da permissão de uso.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento, total ou parcial, dos termos da permissão de uso de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o respectivo termo, sem prejuízo da imediata reassunção da administração e da manutenção de áreas de lazer e de áreas de esporte públicas municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de agosto de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal